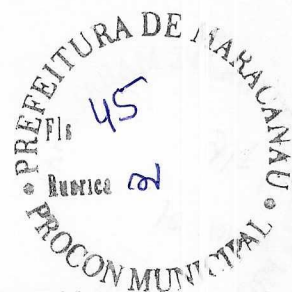


MORAIS
ANDRADE

LEANDRIN | MOLINA ADVOGADOS



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR COORDENADOR DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CE

F.A nº 2503056400100039301



PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.239.470/0001-09, com sede na Rua Santa Madalena Sofia nº 25, 4º Andar, Sala 05, Bairro Vila Paris, CEP: 30.380-650 - Belo Horizonte/MG, por seu advogado abaixo assinado, constituído nos termos do instrumento de mandato em anexo (**Doc.1**), vem, respeitosamente, apresentar sua

DEFESA ADMINISTRATIVA

de acordo com a reclamação movida por **THAYNARA LUANA DE BRITTO**, já qualificado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Em atenção à notificação recebida, na qual se alega o não cumprimento do acordo firmado em audiência, a Anhanguera Educacional apresenta os seguintes esclarecimentos.

Conforme já exposto na defesa inicial e reiterado em audiência de conciliação, o primeiro boleto referente ao acordo foi devidamente disponibilizado à consumidora durante a própria audiência, demonstrando a boa-fé e o cumprimento imediato da IES com relação à primeira obrigação assumida.

No que se refere às demais parcelas, com vencimentos programados entre 04/06/2025 e 04/10/2025, no valor de R\$ 110,43 cada, esclarecemos que, conforme procedimento padrão da Instituição, os boletos subsequentes ficam disponíveis para emissão diretamente pelo próprio aluno no **Portal do Aluno**, sendo este o meio oficial e previamente informado à reclamante.

Durante a audiência, a consumidora foi orientada de forma clara quanto ao procedimento para emissão dos boletos, o qual pode ser realizado através do seguinte caminho: **Portal do Aluno > Financeiro > Canal de Negociação > Gerar Boleto**. Vejamos a ata de audiência:



MORAIS
ANDRADE

LEANDRIN | MOLINA ADVOGADOS



PROCON
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.03.0564.001.00039-301

Reclamante: Thaynara Luana De Brito, CNPJ/CPF: 027.587.433-88, Endereço: Avenida XII, nº 24 altos, Bairro: Jereissati II, Cidade: Maracanaú - CE, CEP: 61.801-302, Telefone: (85) 99175-3236.

Reclamada: PSES Serviços Educacionais LTDA, CPF/CNPJ: 01.224.108/0001-20, Endereço: Rua Barão De Aratanha, nº 51, Bairro: Centro, Cidade: Fortaleza - CE, CEP: 60.050-070.

Aos 22 de abril de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador Antonio José De Vasconcelos Silva, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. Iramar Alves da Silva, inscrito no CPF de nº 017.756.833-03.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa e apresenta a proposta de acordo, para quitação da dívida, em 06 (seis) parcelas, conforme data de vencimento e valores abaixo:

- 1 - 04/05/2025 - R\$ 230,30
- 2 - 04/06/2025 - R\$ 110,43
- 3 - 04/07/2025 - R\$ 110,43
- 4 - 04/08/2025 - R\$ 110,43
- 5 - 04/09/2025 - R\$ 110,43
- 6 - 04/10/2025 - R\$ 110,43

Ressalta que, para que o acordo comece a ter vigência, será necessário realizar o pagamento da primeira parcela até a data de vencimento e caso ocorra o pagamento a título de entrada, o acordo será confirmado, devendo a aluna realizar a quitação das demais parcelas até o dia acordado, as quais estarão disponíveis perante o Portal do Aluno, podendo solicitar a emissão os boletos seguintes através do seguinte caminho: Portal do Aluno > Financeiro > Canal de Negociação > Gerar Boleto. Por fim, solicita o arquivamento.

Importante ressaltar que, de acordo com as regras internas da Instituição, não é responsabilidade da IES enviar os boletos por e-mail ou outro meio direto. A disponibilização por meio do Portal é a forma institucional e segura de garantir o acesso do aluno aos seus documentos financeiros.

Sob esta ótica, tem-se que a IES não praticou qualquer ilegalidade ou ato abusivo no caso em comento, tendo, em verdade, agido em Exercício Regular de Direito, notadamente por estar embasada nas leis que regem a relação contratual. Logo, não poderá lhe ser atribuída ilegalidade.

Sendo assim, de rigor considerar a IES isenta de qualquer obrigação, ou responsabilidade, devendo o presente feito administrativo ser arquivado.

II - DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se que a presente reclamação seja arquivada.

Termos em que,
pede deferimento.

MORAIS
ANDRADE

LEANDRIN | MOLINA ADVOGADOS



São Paulo, 24 de junho de 2025.

Vitor Morais de Andrade
OAB/SP 182.604